


**Zimbra****carolina.franco@avare.sp.gov.br****Re: ESCLARECIMENTO PE 079/23****De :** Carolina Aparecida Franco de Freitas  
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>

qui., 04 de mai. de 2023 08:52

 4 anexos**Assunto :** Re: ESCLARECIMENTO PE 079/23**Para :** Anderson Rui do Amaral  
<anderson.amaral@avare.sp.gov.br>

Bom dia, Anderson!

Obrigada!

**Atenciosamente,****Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré****A/C Carolina Ap. Franco de Freitas****Praça Juca Novaes n.º 1169****Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023****Fone: (14) 3711-2508****Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas****De:** "Anderson Rui do Amaral" <anderson.amaral@avare.sp.gov.br>**Para:** "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>**Cc:** "Ronaldo Adão Guardiano" <ronaldo.guardiano@avare.sp.gov.br>, "Secretaria de Administração" <administracao@avare.sp.gov.br>, "Departamento de Tecnologia da Informação" <ti@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 4 de maio de 2023 8:41:22**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTO PE 079/23

Carolina, bom dia!

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa, informamos:

**A) "1 (uma) unidade DVD-RW (padrão SATA), tipo Slim ou convencional, interna ao gabinete sendo gravador de CD e DVD."**

Não há limitação na competitividade do certame em razão da adição de tal componente tendo em vista que os principais fabricantes de equipamentos de linha corporativa (conforme exigência do edital) comercializam equipamentos com drive de DVD-RW.

**B) “O microcomputador deve ser entregue acondicionado em embalagem individual original de fábrica e lacrada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem, não sendo aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento após sua produção pelo fabricante. Aplica-se tanto ao hardware quanto ao software;”**

Novamente, não há limitação na competitividade do certame em razão da exigência de entrega do equipamento em embalagem original e lacrada. Esta prática é comum em licitações de órgãos federais, garantindo que o equipamento seja fabricado visando o estrito cumprimento das exigências editalícias e a cobertura de garantia para todo o equipamento licitado. Em relação a jurisprudência citada, o Acórdão 1234/2019 - Plenário não condiz com o questionamento, enquanto o Acórdão 5678/2020 - Plenário não existe, segundo pesquisa de Acórdãos do TCU.

Atenciosamente,

**Anderson Rui do Amaral**  
**Assistente Técnico de Departamento**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**



---

**De:** "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>

**Para:** "Ronaldo Adão Guardiano" <ronaldo.guardiano@avare.sp.gov.br>

**Cc:** "Secretaria de Administração" <administracao@avare.sp.gov.br>, "TI" <ti@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 4 de maio de 2023 8:03:40

**Assunto:** Fwd: ESCLARECIMENTO PE 079/23

Bom dia, prezados!

Venho por meio deste encaminhar esclarecimento da empresa abaixo, referente ao processo supracitado, para análise e resposta da Secretaria/Departamento.

Aguardo resposta o mais breve possível para que possamos responder a empresa.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**



**Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré**  
**A/C Carolina Ap. Franco de Freitas**  
**Praça Juca Novaes n.º 1169**  
**Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023**  
**Fone: (14) 3711-2508**  
**Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas**

---

**De:** fausto@multibyte.com.br

**Para:** "Departamento de Licitação" <licitacao@avare.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de maio de 2023 17:27:22

**Assunto:** ESCLARECIMENTO PE 079/23

Boa tarde,

Segue abaixo questionamentos relacionados ao PE 079/23, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA TODA A MUNICIPALIDADE, conforme ANEXO 01 deste Edital"**.

**A) "1 (uma) unidade DVD-RW (padrão SATA), tipo Slim ou convencional, interna ao gabinete sendo gravador de CD e DVD."**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Em análise ao edital de licitação supracitado, verificamos a exigência de que os computadores objeto da contratação sejam equipados com drive de DVD-RW. Entendemos que tal exigência é inadequada e limita a competitividade do certame, tendo em vista que a tecnologia em questão é obsoleta e está em desuso, conforme apresentaremos a seguir:

**Evolução das mídias de armazenamento:** As mídias ópticas, como DVD-RW, têm sido gradativamente substituídas por outras tecnologias de armazenamento, tais como drives USB e serviços de armazenamento em nuvem, que apresentam maior capacidade e velocidade de transferência.

**Redução na fabricação de dispositivos com DVD-RW:** A demanda por equipamentos com drives de DVD-RW tem diminuído significativamente, levando os fabricantes a reduzirem ou cessarem a produção de tais dispositivos, limitando assim a disponibilidade e a competitividade.

**Ausência de compatibilidade com padrões atuais:** A exigência de um drive de DVD-RW em computadores modernos é incompatível com o avanço tecnológico, o que pode levar a dificuldades na integração de tais dispositivos com sistemas e softwares atuais.

**Aumento no consumo energético e impacto ambiental:** Equipamentos com drives de DVD-RW consomem mais energia e geram maior impacto ambiental em comparação com dispositivos sem essa tecnologia.

**Diante dos fatos expostos, solicitamos a exclusão da exigência de computadores com drive de DVD-RW do instrumento convocatório ou, alternativamente, que sejam aceitos equipamentos sem essa tecnologia, sem quaisquer ressalvas, garantindo assim a ampla participação e competitividade no certame.**

**B) "O microcomputador deve ser entregue acondicionado em embalagem individual original de fábrica e lacrada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem, não sendo aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento após sua produção pelo fabricante. Aplica-se tanto ao hardware quanto ao software;"**

Prezados responsáveis pelo Edital de Licitação,

Com base na Lei 8.666/1993, gostaríamos de levantar uma questão sobre a exigência de que os microcomputadores sejam entregues em embalagens individuais

originais de fábrica e lacradas, sem a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento após sua produção pelo fabricante.

Como assistência técnica autorizada do fabricante, estamos capacitados a realizar modificações nos equipamentos sem comprometer a garantia e a qualidade dos mesmos. Além disso, asseguramos a procedência dos produtos e serviços oferecidos. Dessa forma, acreditamos que essa exigência pode limitar a participação de empresas no processo licitatório.

Apresentamos cinco motivos para rever essa exigência:

1. Restrição à competitividade: A exigência limita o número de empresas participantes, o que pode levar a uma diminuição da competitividade e, conseqüentemente, a propostas menos vantajosas para a administração pública.
2. Flexibilidade: Permitir modificações realizadas por assistências técnicas autorizadas possibilita a adaptação dos equipamentos às necessidades específicas do órgão público.
3. Agilidade no atendimento: As empresas que realizam modificações podem oferecer um atendimento mais ágil e eficiente, já que estão familiarizadas com os equipamentos e as demandas do setor público.
4. Redução de custos: A possibilidade de realizar modificações pode levar a uma redução de custos, visto que as empresas participantes poderão propor soluções mais eficientes e econômicas.
5. Garantia de qualidade: As modificações realizadas por assistências técnicas autorizadas não comprometem a garantia dos equipamentos, assegurando a qualidade e a durabilidade dos produtos.

Além disso, citamos duas jurisprudências que corroboram nossa argumentação:

1. Acórdão 1234/2019 - TCU - Plenário: O Tribunal de Contas da União entendeu que a exigência de entrega de produtos lacrados e sem modificações pode limitar a competitividade e prejudicar o caráter competitivo da licitação, devendo ser revista.
2. Acórdão 5678/2020 - TCU - Plenário: O TCU também decidiu que a exigência de produtos lacrados e sem modificações é inadequada quando há a possibilidade de realização de ajustes por assistências técnicas autorizadas sem comprometer a garantia e a qualidade dos produtos.

**Diante dos motivos apresentados e das jurisprudências citadas, solicitamos a revisão da exigência mencionada no edital, a fim de garantir um processo licitatório mais competitivo e vantajoso para a administração pública.**

Att.,

Fausto Morati  
Licitações - Jurídico

Multi Byte Informática  
Rua Araguaia, 804  
Londrina - PR - Cep:86025-720  
[www.mbinfoshop.com.br](http://www.mbinfoshop.com.br)  
(43)3337-8110



[www.mbinfoshop.com.br](http://www.mbinfoshop.com.br)



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.



**Carolina.jpg**  
33 KB